serpro.gov.br

Edital SPP 00913/2021 RPA

Parecer Técnico

Interposição: Recurso Administrativo

Recorrente: Solve Tecnologia da Informação LTDA

SERPRO

1.Contextualização **2**
1.1. Objeto 2
1.2. Chamamento público 2
2. Razões e contrarrazões de recurso **3**
2.1. Tempestividade das razões 3
2.2. Síntese das razões 3
2.2.1. Do fato: 3
2.2.2. Do fundamento: 4
2.2.3. Do pedido: 4
2.3. Das contrarrazões 4
3. Parecer técnico **4**
4. Conclusão 5

1.Contextualização

O presente documento tem como objetivo apresentar as razões, contrarrazões e parecer técnico do recurso administrativo interposto pelo interessado Solve Tecnologia da Informação LTDA sobre o resultado classificatório do chamamento público para seleção de parceiro privado nº 00913/2021.

1.1. Objeto

O edital SPP nº 913/2021 teve como objeto o chamamento público para seleção de parceiros privados interessados em participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócio para prover soluções de Robotic Process Automation - RPA.

1.2. Chamamento público

O edital SPP nº 913/2021 foi publicado em 21/07/2021 com prazo até 31/07/2021. Em atendimento ao pedido de empresa interessada e, também, oportunizando à demais empresas que não participaram do chamamento anterior - visando garantir tempo hábil para preparação e participação - o chamamento foi prorrogado até 20/08/2021.

Como resultado da seleção, das 16 (dezesseis) empresas INTERESSADAS, 5 (cinco) atingiram a maior pontuação, conforme tabela a seguir:

P	Razão Social	Pontuação total
1º	Solve	200
2º	Capgemini	185
3º	Global Red	180
4º	Stefanini	160
5º	Ernst & Young	160
6º	Hitss do Brasil	140
7º	Certsys	130
8º	Sonda	125

2. Razões e contrarrazões de recurso

Nesta seção será apresentada a síntese das razões de recurso interposto pela interessada, a síntese das contrarrazões apresentadas e o parecer técnico emanado pela área responsável pela especificação técnica de parcerias. A íntegra das razões e contrarrazões de recurso consta anexo ao Processo Eletrônico publicado no sítio do Serpro (https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0913-2021).

2.1. Tempestividade das razões

Considerando a definição imposta de que *"a interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentada"* no prazo de 30/08/2021 a 03/09/2021, constata-se que o recurso interposto pela interessada devidamente encaminhado na data limite de 03/09/2021 foi tempestivo.

2.2. Síntese das razões

Em suas razões recursais, em síntese, o interessado alega:

2.2.1. Do fato:

a) [...] *Desse trabalho originou a tabela final, onde esta RECORRENTE benemeritamente alcançou a pontuação 200, dentro os 240 máximos possíveis. Mesmo obtendo a maior pontuação dentre as propoentes, observamos a necessária reanálise das evidências já apresentadas em itens específicos, que são plenos e suficientes para se concluir pelo atingimento da pontuação máxima possível.* [...]

b) [...] *A pontuação acima atribuída é advinda das comprovações apresentadas de acordo com cada critério, sendo habilitação técnica (25), qualificação técnica (25) e requisitos técnicos específicos (150).* [...]

c) [...] *se mostrando necessário e imprescindível empreender esforços no sentido de reavaliar apenas os itens 2.9.13, 3.10.5 e 3.10.6, procedendo com base nas evidências já encaminhadas, empregando para tanto, uma nova perspectiva por intermédio dos esclarecimentos e informações complementares consignadas nesta peça recursal.* [...]

2.2.2. Do fundamento:

d) [...] *Deixamos consignado nossa plena consciência quanto ao atendimento integral das exigências mínimas definidas, restringindo a nossa discordância somente em relação aos atributos empregados na apreciação dos itens tratados nesta peça, os quais merecem um reexame com o emprego de uma nova ótica sobre as mesmas evidências, que foram apresentadas de forma detalhada e intuitiva, atendendo todos os requisitos de qualificação técnica e requisitos técnicos específicos, que são suficientes para alcançar a pontuação máxima definida de forma satisfatória e atendível, por intermédio de uma proposta técnica robusta com vídeos didáticos, link dos manuais e informações complementares.* [...]

e) A RECORRENTE transcreveu em seu recurso os itens 2.9.13, 3.10.5 e 3.10.6, contextualizando que em sua análise atende aos critérios/parâmetros e apresenta complementos e evidências pontuais.

2.2.3. Do pedido:

f) [...] *que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE APENAS AS DECISÕES RELATIVAS AOS ITENS E SUBSÍDIOS ESQUADRINHADOS NESTA PEÇA, os quais se mostram suficientes à comprovação de que esta RECORRENTE atende à totalidade de requisitos definidos, mantendo-se inalteradas as demais pontuações.* [...]

g) [...] *Caso entenda pela não adoção das medidas legais descritas ao longo desta peça recursal, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão dos Ilmos. Responsáveis.* [...]

2.3. Das contrarrazões

Em conformidade com o edital, o SERPRO oportunizou às empresas interessadas a possibilidade de apresentação de contrarrazões em face dos recursos apresentados. Apesar da devida abertura de prazo para tanto, não foram interpostas contrarrazões em relação ao recurso da Recorrente.

3. Parecer técnico

Em relação ao pleiteado pela Recorrente quanto à revisão da análise de sua pontuação e classificação (alínea "f" do item 2.2.3), observa-se que, no que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 99% de atendimento, correspondente a 25 pontos e, após a revisão pleiteada, não houve alteração.

No que tange aos critérios/parâmetros de qualificação técnica - requisitos técnicos específicos (Seção IV), o SERPRO inicialmente reconheceu 150 pontos de atendimento e, após a revisão pleiteada, reconheceu 165 pontos de atendimento. Este acréscimo de pontos decorreu da revisão do posicionamento que havia sido adotado pelo SERPRO em relação aos subitens 3.10.5 e 3.10.6. A revisão da avaliação quanto ao atendimento dos critérios/parâmetros de qualificação técnica dos referidos subitens se baseou na reanálise das evidências que já haviam sido encaminhadas tempestivamente pela Recorrente.

Ressalta-se que mesmo os subitens considerados cumpridos exigiram da equipe técnica do SERPRO uma avaliação complexa e exploratória, no sentido de extrair o cumprimento das exigências a partir de uma análise contextualizada das evidências apresentadas pela Recorrente, sempre em prol do interesse público e garantindo-se condições isonômicas frente aos demais interessados.

Com relação aos itens considerados descumpridos, apesar de todo este esforço da equipe técnica do SERPRO, não foi possível constatar a comprovação do atendimento de tais itens pelos motivos expostos na tabela abaixo.

A partir das evidências apresentadas pela Recorrente, não se mostrou possível reconhecer o cumprimento do critério/parâmetro disposto no subitem da seguinte tabela:

Item	Atendimento	Parecer SERPRO
2.9.13	NÃO	A interessada apenas informou que houve um trabalho anterior em que dizem ter sido validado a segregação de ambientes, porém, não encaminharam evidências técnicas que comprovem o atendimento ao requisito.

Em relação ao item editalício que consta na tabela acima, o SERPRO verificou, após a realização de análise técnica, que este item não foi atendido, em virtude da justificativa nela apresentada. Ressalte-se, por oportuno, que os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo fazem com que o SERPRO apenas possa atribuir a pontuação pertinente para os itens que forem devidamente comprovados.

As diligências realizadas pelo SERPRO ao longo do processo tiveram como objetivo garantir a inclusão do maior número de empresas interessadas através da solicitação dos documentos requeridos à participação, classificação e habilitação técnica.

4. Conclusão

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o pleito de revisão da análise foi considerado e os critérios/parâmetros de qualificação técnica não atendidos previamente foram reavaliados, o que resultou no acolhimento parcial da revisão solicitada com a consequente alteração da pontuação classificatória da Recorrente.

Ante o exposto, e considerando a necessidade de observância desses princípios, conclui-se pelo deferimento parcial do Recurso, conforme os fundamentos delineados no presente parecer técnico.